

Secretaria de Meio Ambiente

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 01/2026

Nome da Empresa: ROMULO MENEZES DOURADO LTDA	CNPJ: 30.285.457/0001-50	Processo nº 260129 164745765
ENDEREÇO: Av. Romão Gramacho, SN – Centro- Cep. 44910-000	Data da Publicação: 12/02/2026	Validade: 12/02/2028

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, no exercício da sua competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1998, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015. Na Lei Municipal nº 626/2009, regulamentada pelo seu decreto, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e tendo em vista o que consta no processo nº 005/2021, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 01/2026 válida pelo prazo de 2 (DOIS) anos, à **ROMULO MENEZES DOURADO LTDA**, inscrito no CNPJ: **30.285.457/0001-50**, nome fantasia é **AMERICA RURAL IRRIGACAO** - Comércio varejista de materiais hidráulicos localizado na **Av. Romão Gramacho, SN – Centro- Cep. 44910-000**, sob as Coordenadas Geográficas: 41.436758815249; - 11.453150954524 neste município de América Dourada-BA. mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Cumprir as metas e exigências contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e apresentar a comprovação fotográfica a secretaria de Meio Ambiente no prazo de 365 dias.
2. Toda e Qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM durante a vigência da licença.
3. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, bem como de qualquer item das condicionantes, implicará no efeito suspensivo dessa DLA. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta Dispensa de Licença Ambiental constitui-se em infração de caráter grave.





Secretaria de Meio Ambiente

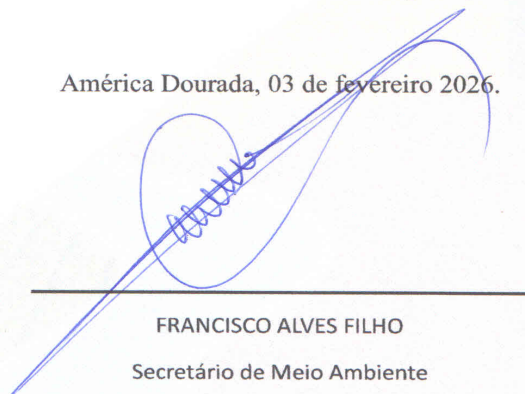
3

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova dispensa de licença ambiental.

Art. 4º Esta Dispensa de Licença Ambiental trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais na Comercialização de materiais hidráulicos, Atividades de apoio à agricultura, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

Art. 5º Esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA entrará em Vigor a partir da data da sua Publicação.

América Dourada, 03 de fevereiro 2026.



FRANCISCO ALVES FILHO

Secretário de Meio Ambiente

Portaria: 016/2025.

